



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**DECRETO Nº 090 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
no placar da Prefeitura Municipal na presente  
data. Campo Limpo de Goiás.

12/01/2021

\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

**DECLARA A INEXIGIBILIDADE DO  
PROCESSO LICITATÓRIO PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, conjugado com o inciso II do art. 25, art. 13, incisos I, II e V e § 3º, e 26 caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e

**CONSIDERANDO** o ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que solicita contratação de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira para atuação na **Administração da Prefeitura de Campo Limpo de Goiás**;

**CONSIDERANDO** que a contratação se justifica pela necessidade dos agentes políticos e gestores públicos contarem com apoio especializado às atividades operacionais administrativas, ministradas por profissional especializado em consultoria e assessoria contábil, com conhecimentos comprovados pela prática reiterada;

**CONSIDERANDO** que o preço de mercado, comparados aos Municípios do porte de Campo Limpo de Goiás e o profissional disponibilizado, tendo em vista o fator confiança e capacidade técnica oferecida pela empresa **PÁDUA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.133.362/0001-47**;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não admite erros e depois de elevado ao texto constitucional o princípio da eficiência das gestões, deve o Administrador se cercar de recursos técnicos e tecnológicos capazes de garantir a eficiência desejada pelo legislador constituinte derivado;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás firmou entendimento de que as contratações de consultoria e assessoria contábil aos Municípios Goianos podem ser fixadas pelo processo da contratação direta, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação do Processo nº 002/2021 para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para atuação na **Administração da Prefeitura de Campo Limpo de Goiás**.

**Art. 2º** - Ficam adjudicados, os serviços necessários, à empresa **PÁDUA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.133.362/0001-47**, pelo valor bruto de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** a serem pagos nos termos e condições dos contratos, em face da sua notória especialização, experiência, técnica e qualificação profissional, oferecida pelos seus sócios **CLAUDIO DE PÁDUA REZENDE** inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, Seção de Goiás, sob o nº **GO-011.366-CRC-GO**, que deverá pessoal e exclusivamente prestar os serviços, cujo conceito no campo de especialidade permite inferir que os seus trabalhos são os mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segunda as norma preceituadas e contidas na Leis vigentes, aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal